



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUPEVA

03.540.385/0001-78

Avenida Itália, 256 – Parque Amarilis - Itupeva – SP.

CNPJ: 03.540.385/0001-78 - Inscrição Estadual: Isenta

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUPEVA – (ACIIT)

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Artigo 1º - A Associação Comercial e Industrial de Itupeva, sociedade civil de intuítos não econômicos e duração ilimitada, com sede na Avenida Itália, 210 – Centro na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, tem por finalidade precípua a defesa dos superiores interesses da economia do Município, do Estado e do País, e em especial, defender, amparar, orientar e coligar as classes que representa.

Parágrafo Único – Para defender, amparar, orientar e coligar os interesses de seus filiados, a Associação poderá representa-lo ou assisti-lo, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente.

Artigo 2º - Para realização de seus fins a Associação usará dos meios adequados e especialmente:

- a) Promoverá o estudo e pesquisa de assuntos que possam interessar a vida econômica do Estado e do País;
- b) Resolverá, por arbitramento e quando solicitada, divergências entre componentes de sociedades comerciais ou entre firmas associadas ou não;
- c) Manterá departamentos para a prestação de serviços e orientação na defesa dos interesses da classe que representa e dos seus interesses;
- d) Publicará ou patrocinará a publicação, por si só ou em colaboração com outras entidades, boletins, jornais, revistas ou anuários, sobre assuntos jurídicos ou econômicos de interesse das classes que representa;
- e) Manterá o SCPC – Serviço de Proteção ao Crédito e Informações, sendo que funcionará obrigatório o seu registro no CECA e homologado pelo CNCA.



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUPEVA

03.540.385/0001-78

Avenida Itália, 256 - Parque Amarilis - Itupeva - SP.
CNPJ: 03.540.385/0001-78 - Inscrição Estadual: Isenta

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 3º - Poderão ser admitidos como associados, tenham ou não domicílio no Município de Itupeva:

- a) as empresas mercantis ou civis, individuais e coletivas e seus titulares, diretores e associados, mesmos os que já não mais exerçam essas atividades;
- b) as associações civis e as de classes, fundações, institutos, organizações de entidades de qualquer natureza, ligadas às atividades econômicas, e seus diretores e associados;
- c) os que exerçam profissão relacionada com as atividades econômicas.

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 4º - A Associação será formada por um número ilimitado de associados, divididos nas categorias seguintes:

- a) Associados beneméritos;
- b) Associadas entidades congêneres;
- c) Associados contribuintes.

Parágrafo 1º - são os associados beneméritos aqueles que por serviços relevantes prestados à Associação ou aos altos interesses que representa, se tornarem merecedores desse título.

Parágrafo 2º - são associados entidades congêneres as entidades de classe, ligadas às atividades econômicas;

Parágrafo 3º são associados contribuintes os que pagarem as contribuições fixadas pela Diretoria;

Parágrafo 4º para efeito do pagamento das contribuições, os associados poderão ser divididos em classes.



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUPEVA

03.540.385/0001-78

Avenida Itália, 256 – Parque Amarilis - Itupeva –SP.
CNPJ: 03.540.385/0001-78 - Inscrição Estadual: Isenta

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - Para Admissão de associados qualquer que seja a sua categoria ou classe, observar-se-á o seguinte:

I – O título de associado benemérito será concedido pela assembléia geral, por proposta dirigida à Diretoria e assinada por, no mínimo 30 (trinta) associados, após manifestação favorável da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

II – Os associados e entidades congêneres serão admitidos pela Diretoria, com pagamento ou não de contribuição, ouvido o Conselho do qual o associado vier a participar.

III – Os Associados contribuintes subscreverão propostas, que serão encaminhadas à deliberação da diretoria, com as informações que forem julgadas convenientes.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - São direitos e deveres dos Associados:

- a) assistir às assembléias gerais, tomando parte em todas as discussões e deliberações;
- b) votar e ser votado para cargos administrativos, respeitada a condição estabelecida no artigo 14º;
- c) utilizar-se na forma e condições estipuladas pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pela Associação.

Parágrafo Único – Só poderão exercer os direitos constantes das alíneas “a” e “b” os associados quites com os cofres sociais.

7
01 11



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUPEVA

03.540.385/0001-78

Avenida Itália, 256 – Parque Amarilis - Itupeva –SP.
CNPJ: 03.540.385/0001-78 - Inscrição Estadual: Isenta

Artigo 7º - São deveres dos Associados:

- a) Exercer os cargos ou comissões para os quais foram eleitos ou indicados.
- b) Respeitar o Estatuto e regulamentos expedidos para a sua execução, as deliberações das assembleias gerais, da Diretoria, do Conselho, Deliberativo e as decisões arbitrais que solicitarem nos termos da alínea "b" do artigo 2º;
- c) Concorrer para a realização dos fins sociais;
- d) Comparecer às assembleias gerais.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS.

Artigo 8º - Os associados contribuintes:

I) Poderão ser suspensos por deliberação da Diretoria:

- a) Quando incidirem em falência, até a reabilitação;
- b) Quando forem pronunciados por crimes inafiançável até o julgamento.

II – Serão automaticamente suspensos quando faltarem aos pagamentos das contribuições, conforme critério fixado pela Diretoria. Nessa hipótese, antes que se efetive a sua eliminação, poderá o associado pagar as contribuições em atraso, ficando revogada a suspensão.

Artigo 9º - Os associados poderão ser excluídos por deliberação da maioria da Diretoria:

- a) quando faltarem ao pagamento das mensalidades durante seis meses;
- b) quando condenados, por sentença final, em processo crime, exceto o referente a crime culposo, desde que transitada em julgado a sentença;
- c) quando desatcarem decisão arbitral proferida nos termos da alínea "b" do artigo 2º;
- d) quando contraírem com a sua conduta os fins sociais;
- e) quando, por qualquer motivo, deixarem de preencher os requisitos exigidos pelo artigo 3º;



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUPEVA

03.540.385/0001-78

Avenida Itália, 256 – Parque Amarilis - Itupeva – SP.

CNPJ: 03.540.385/0001-78 - Inscrição Estadual: Isenta

Parágrafo 1º - Os associados beneméritos só poderão ser excluídos nos casos previstos na alíneas “b”, “c”, “d” e “f” deste artigo.

Parágrafo 2º - Aos associados que tiverem sido excluídos nos termos das alíneas “d” e “f”, caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, podendo o Conselho Deliberativo regulamentar o direito de defesa no âmbito de comissão especialmente designada, emitindo parecer que será apresentada à Assembléia Geral;

Artigo 10º - A demissão só será concedida a associados quites com o cofres sociais, mediante pedido por escrito, devendo a sua aceitação ou recusa constar a ata da reunião da Diretoria que deliberar sobre o pedido.

TITULO III

DOS ORGÃOS DE DIREÇÃO

Artigo 11º - A direção da associação será exercitada por uma diretoria e um Conselho Deliberativo, cujos membros desempenharão suas atribuições gratuitamente.

Artigo 12º - Os diretores e conselheiros serão pessoas físicas.

Artigo 13º - Poderão ser eleitos diretores e conselheiros, não só associados a quem o Estatuto conferir tal direito, como também os associados e os diretores das pessoas jurídicas de natureza comercial, bem como os direitos de associações civis, das de classes e de entidades ligadas às atividades econômica, desde que sejam associados.

Artigo 14º - A duração do mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, podendo ser reeleito por mais único e igual periodo.

Artigo 15º - Todos os diretores e conselheiros terão direito de voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento.

Handwritten signatures and initials.



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUPEVA

03.540.385/0001-78

Avenida Itália, 256 – Parque Amarilis - Itupeva – SP.
CNPJ: 03.540.385/0001-78 - Inscrição Estadual: Isenta

Parágrafo 1º - Os associados beneméritos só poderão ser excluídos nos casos previstos na alíneas "b", "c", "d" e "f" deste artigo.

Parágrafo 2º - Aos associados que tiverem sido excluídos nos termos das alíneas "d" e "f", caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, podendo o Conselho Deliberativo regulamentar o direito de defesa no âmbito de comissão especialmente designada, emitindo parecer que será apresentada à Assembléia Geral;

Artigo 10º - A demissão só será concedida a associados quites com o cofres sociais, mediante pedido por escrito, devendo a sua aceitação ou recusa constar a ata da reunião da Diretoria que deliberar sobre o pedido.

TITULO III

DOS ORGÃOS DE DIREÇÃO

Artigo 11º - A direção da associação será exercitada por uma diretoria e um Conselho Deliberativo, cujos membros desempenharão suas atribuições gratuitamente.

Artigo 12º - Os diretores e conselheiros serão pessoas físicas.

Artigo 13º - Poderão ser eleitos diretores e conselheiros, não só associados a quem o Estatuto conferir tal direito, como também os associados e os diretores das pessoas jurídicas de natureza comercial, bem como os direitos de associações civis, das de classes e de entidades ligadas às atividades econômica, desde que sejam associados.

Artigo 14º - A duração do mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, podendo ser reeleito por mais único e igual periodo.

Artigo 15º - Todos os diretores e conselheiros terão direito de voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento.



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUPEVA

03.540.385/0001-78

Avenida Itália, 256 – Parque Amarlys - Itupeva – SP.

CNPJ: 03.540.385/0001-78 - Inscrição Estadual: Isenta

- f) quando infringirem este Estatuto, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Os diretores licenciados poderão comparecer às reuniões da Diretoria, porém sem direito a voto.

Artigo 16º - Perderá automaticamente o mandato o Diretor ou o Conselheiro que, sem motivo justificável previamente comunicado ao Presidente, deixar de comparecer em cada ano sucessivamente a 4 (quatro) ou alternadamente a 12 (doze) reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria ou do Conselho Deliberativo. Após a terceira falta, o diretor que estiver no exercício da presidência, em comunicação reservada com protocolo, prevenirá o ausente das consequências de nova falta à reunião seguinte.

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA

Artigo 17º - A diretoria compor-se-á de seis diretores, sendo um presidente, um vice – presidente, dois secretários e dois tesoureiros.

Parágrafo único – O Vice – Presidente, os Secretários e os Tesoureiros terão suas atribuições determinadas pelo Presidente.

Artigo 18º - À Diretoria compete:

- a) dirigir as atividades da associação para a consecução de seus fins e deliberar sobre a sua atividade em face das questões com estes relacionados;
- b) determinar os assuntos que devem ser submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo;
- c) constituir juízos arbitrais, nos termos do artigo 2º, alínea “b”, mediante pedido das partes, desde que estas previamente assumam o compromisso de submeter-se à decisão que vier a ser proferida;
- d) admitir, suspender, excluir e conceder demissão a associados aos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º;
- e) elaborar regulamento interno;



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUPEVA

03.540.385/0001-78

Avenida Itália, 256 – Parque Amarilis - Itupeva - SP.

CNPJ: 03.540.385/0001-78 - Inscrição Estadual: Isenta

- f) criar, extinguir e modificar departamento e setores de atividades;
- g) organizar o quadro de funcionários da Associação com os respectivos vencimentos, determinado o processo e requisitos para o seu provimento e as condições gerais de trabalho;
- h) Apresentar à assembléia geral ordinária os relatórios e contas de sua gestão;
- i) Designar no final de cada ano, uma comissão fiscal, para examinar as contas da Diretoria e emitir parecer sobre as mesmas, facultado aos seus membros louvar-se em técnicas;

Parágrafo único – As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes;

Artigo 19º - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele constituindo procurador quando julgar necessário;
- b) Tomar, “ad-referendum” da Diretoria, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento, dando conhecimento a seus membros na reunião seguinte;
- c) Presidir os trabalhos da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- d) Convocar as assembléias gerais, as reuniões ordinárias da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- e) Administrar a Associação, com a colaboração dos demais Diretores, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regulamentos e as deliberações das assembléias gerais e dos órgãos de direção;
- f) Dar posse aos diretores e conselheiros;
- g) Nomear as comissões que julgar necessárias para o bom atendimento dos trabalhos sociais;

Parágrafo único – O Presidente poderá delegar, para fins especiais, a qualquer diretor ou comissão de diretores, uma ou mais de suas atribuições;

Artigo 20º - Ao Vice-Presidente compete substituir o presente em suas faltas e impedimentos e representar a Associação quando para essas funções for nominalmente designado pelo Presidente ou em falta, pela Diretoria;



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUPEVA

03.540.385/0001-78

Avenida Itália, 256 - Parque Amarilis - Itupeva - SP.
CNPJ: 03.540.385/0001-78 - Inscrição Estadual: Isenta

Artigo 21º - Aos secretários compete secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e superintender os serviços da secretaria;

Artigo 22º - Aos Tesoureiros compete:

- a) Fiscalizar e orientar o serviço de contabilidade, tesouraria e caixa;
- b) Superintender e fiscalizar a guarda de todos os valores e pertences da Associação aplicando-os de acordo com a deliberação do órgão competente;
- c) Assinar, com o Presidente, ou com o diretor ou pessoa designada pelo Presidente, cheques, títulos e documentos de qualquer natureza, os quais envolvem responsabilidades pecuniárias para Associação;
- d) Elaborar e apresentar à Diretoria, até sessenta dias antes da expiração do ano social, que deverá coincidir com o ano civil, o orçamento da receita e despesa da Associação para exercício seguinte.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 23º - O Conselho Deliberativo compor-se-á:

- a) De cinco conselheiros eleitos pela assembléia geral;
- b) De todos os ex-presidentes

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Diretoria, que poderá na sua falta ou impedimentos ser substituídos por um dos membros do Conselho, por este indicado

Parágrafo 2º - A duração do mandato do Conselho será de três anos, coincidente com o mandato da Diretoria;

Artigo 24º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Resolver os casos omissos deste Estatuto;
- b) Emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUPEVA

03.540.385/0001-78

Avenida Itália, 256 - Parque Amarilis - Itupeva - SP.
CNPJ: 03.540.385/0001-78 - Inscrição Estadual: Isenta

- c) Após ampla defesa, emitir parecer à Assembléia Geral a propósito de recursos interpostos por associados excluídos do quadro social;
- d) Eleger, mediante solicitação do Presidente, substitutos efetivos ou interinos para preenchimento das vagas de diretores ou de conselheiros;
- e) Designar a data das eleições para a escolha dos diretores e dos conselheiros, na forma do Título V, e quando necessário aprovar regulamentação extraordinária;
- f) Aprovar, por mínimo, dois terço (2/3) dos seus membros, projetos de reforma do estatuto, encaminhando-os deliberação da assembléia geral;

Parágrafo único - Somente os conselheiros poderão votar as matérias constantes da alínea "c" deste artigo.

Artigo 25º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, sempre que os assuntos assim o exigiam mediante convocação do presidente, na forma do artigo 27º.

Artigo 26º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas:

- a) Pelo Presidente, "ex-officio", ou mediante solicitação de três conselheiros, ou de associado eliminado, neste último caso para o fim especial do artigo 24º, letra "c";
- b) Pela diretoria;

Artigo 27º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas mediante convocação com antecedência mínima de cinco dias, da qual constará a ordem do dia.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, não podendo ser objeto de deliberação matéria estranha à ordem no dia.



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUPEVA

03.540.385/0001-78

Avenida Itália, 256 - Parque Amarilis - Itupeva - SP.

CNPJ: 03.540.385/0001-78 - Inscrição Estadual: Isenta

TÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 28º - A Assembléia Geral é a reunião dos associados quites com os deveres sociais convocada, instalada e constituída na forma deste Estatuto, para deliberar sobre matéria de interesse social, sendo soberana as suas deliberações.

Artigo 29º - A Assembléia Geral Ordinária elegerá na primeira quinzena do mês de fevereiro do ano em que termine os mandatos, a diretoria e o Conselho Deliberativo, na forma do Título V.

Artigo 30º - Instalada a assembléia geral, os presente escolherão um Presidente para dirigir os trabalhos e este os secretários da mesma.

Artigo 31º - É de competência privativa da Assembléia geral a destituição de administradores e a alteração do estatuto, sendo exigido o voto da maioria absoluta dos associados presentes á assembléia especialmente convocada para esse fim, ou com a maioria do número dos associados presentes nas seguintes convocações.

Artigo 32º - A Assembléia geral, reunir-se-á extraordinariamente quando o Presidente entender conveniente, quando sua convocação for requerida com designação de seus fins, pela maioria dos diretores ou conselheiros ou por um quinto dos associados.

Artigo 33º - As assembléias gerais extraordinárias, somente poderão ser realizadas em primeira convocação, com a presença mínima de um décimo dos associados, em seguida convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, salvo quando deliberar assunto previsto no art. 31º, quando prevalecerá a forma estipulada naquele dispositivo;

Artigo 34º - As convocações serão feitas com antecedência de oito dias no mínimo, por meio de editais publicados em jornal local ou por circulares enviadas aos associados.



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUPEVA

03.540.385/0001-78

Avenida Itália, 256 – Parque Amarilis - Itupeva – SP.

CNPJ: 03.540.385/0001-78 - Inscrição Estadual: Isenta

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Artigo 35º - A eleição para a renovação da Diretoria e do Conselho Deliberativo, será pela Assembleia Geral Ordinária, em data a ser fixada nos termos dos artigos 24º, letra "e" e 29 deste estatuto.

Artigo 36º - Poderão votar e ser votados, os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que admitidos no quadro social há mais de (90) dias, com exceção para o cargo de presidente onde deverá, no mínimo, ser associado há três anos.

Artigo 37º - As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seus associados, podendo se fazer representar por seus diretores prepostos ou gerentes.

Artigo 38º - É admitida a delegação de poder, formalmente manifestado pela empresa associada, e alto funcionário da mesma para representá-la na assembleia em que se processar a eleição e por ela votar.

Artigo 39º - A eleição se processará pelo sistema de voto secreto, não se admitindo voto por procuração ou por correspondência.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40º - A associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de três quartas partes de seus associados em Assembleia Geral, sendo que o remanescente do patrimônio líquido da Associação será destinado a



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUPEVA

03.540.385/0001-78

Avenida Itália, 256 - Parque Amarilis - Itupeva - SP.

CNPJ: 03.540.385/0001-78 - Inscrição Estadual: Isenta

entidades de fins não econômicos, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Artigo 41º - Este estatuto só poderá ser reformado em assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 42º - Os membros da diretoria não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Artigo 43º - O exercício social, coincidirá com exercício civil.

Artigo 44º - As questões e os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva, de acordo com a lei vigente no país e com os princípios gerais de direito.

Artigo 45º - Fica eleito o foro da cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, para serem resolvidas todas as questões de interpretação deste Estatuto.

Artigo 46º - Este estatuto entrará em vigor na data da Assembléia Geral Extraordinária que os aprovar, cessando o mandato da atual diretoria e conselho deliberativo em 31 de Março de 2009.

Declaro para fins de direito e especialmente de registro que o presente estatuto Social foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária da Associação Comercial e Industrial de Itupeva, realizada aos Treze dias do mês de Novembro do ano de Dois mil e Oito, na conformidade da respectiva ata lavrada naquele ato.

Itupeva, 13 Novembro de 2008.

Walter Soares
OAB/SP - 39.223
CPF: 063.464.308-82
Advogado

Moacir Donizetti Perlini
RG 7.516.028
CPF 772.440.878-53
Presidente da Associação Comercial e Industrial de Itupeva